



Lei nº 288/98, de 23 de Maio de 1.998.

"Na nova redação ao Art. 2º da Lei nº 187/93 e às outras providências."

EDVINO SAZIMENDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 187/93 de 11 de Novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os resíduos de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas odontológicas, postos de saúde e veterinárias, serão, obrigatoriamente, cremados na fôrca especial da própria instituição ou estabelecimento, sendo vedado qualquer outra forma de eliminação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decretado pelo Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 1.998.

Edvino Sazimendo Schultz
Prefeito Municipal